



TERMO DE JUNTADA

PROCESSO nº. 0529/2025

Ao 1º dia do mês abril, nos autos do processo administrativo em epígrafe, relativo à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços advocatícios, por meio do presente instrumento, faço a juntada dos seguintes documentos, com vistas à instrução e fundamentação do referido processo:

1. Consulta TCE - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 - Processo nº: 7601/2017.
2. Parecer José Afonso da Silva para a Ordem dos Advogados do Brasil, OAB Nacional.
3. RESOLUÇÃO nº. 05/2024 – GAB/PRES/OABTO, que dispõe sobre a remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.
4. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.
5. MINUTA DO CONTRATO DO PARECER REFERENCIAL DA OAB/TO.
6. SÚMULA N. 04/2012/COP - do CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119).
7. LEI Nº. 14.039-2020 – que fixa que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.
8. Decisão Judicial - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 000026394.2022.8.27.2730 DA 1ª Escrivania Cível de Palmeirópolis.

9. PARECER TÉCNICO COMISSÃO ESPECIAL DA ADVOCACIA MUNICIPALISTA contido no Processo 000026394.2022.8.27.2730 DA 1ª Escrivania Cível de Palmeirópolis.

Os documentos acima elencados passam a integrar os autos do Processo Administrativo epigraçado, para análise e providências das instâncias competentes.

Para constar, lavra-se o presente Termo de Juntada.

São Salvador – TO, 1º de abril de 2025.

Eliene Rodrigues Pereira Souza
Secretária Geral
Câmara Mun. de São Salvador